



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 27/08/2025

Projeto de Lei Nº: 218/2025

Ementa: “Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS”

Entrada na Câmara: 27/08/2025

Autoria:

Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito

Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA PALMEIRAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Palmeiras, inscrita no CNPJ 19.599.760/0001-95, com sede na Rua Milton Campos, nº 45, Cidade Nobre, Município de Ipatinga, estado de Minas Gerais .

Art.2º A Associação Desportiva Palmeira tem por finalidades:

I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente:

II – Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescentes e jovens;

III – Incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social;

IV – O futebol praticado pela Associação Desportiva Palmeira será sempre de caráter não profissional;

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de agosto de 2025.

Werley Glicério Furbino de Araújo
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.599.760/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA PALMEIRAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALMEIRAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MILTON CAMPOS	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 35.162-393	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOBRE	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUGUSTOCARMOSINO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 7192-0878
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

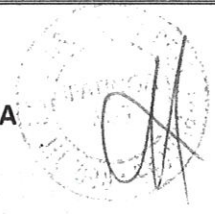
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **10:45:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

34/04/2024



(ASSEMBLEIA) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS

Aos 20 de novembro de 2023 às 19h00, realizou-se na Sede do clube, situado na Rua Pentateuco, nº 219 – Bairro Canaã na cidade de Ipatinga-Mg, Cep. 35164-200, a assembleia para eleger e empossar a nova diretoria do clube, para o quadriênio de **20/11/2023 à 20/11/2027**. A sessão foi aberta pelo atual presidente Sr. **SILVINO TEOFILO DE SOUSA – CPF 243.600.746-20** agradecendo a todos pelo apoio incondicional que lhe proporcionaram avanços a frente da agremiação, mas estava deixando o cargo após anos de gestão no clube, porem continuaria a dar suporte a quem o sucedesse. Assim sendo, assim o Sr. **CARMOSINO AUGUSTO DA SILVA** apresentou uma chapa completa, e como não tinha nenhum concorrente foi aclamado e empossado junto com sua diretoria conforme abaixo. De imediato agradeceram a todos pela confiança a eles depositada, prometendo lutar para o fortalecimento da agremiação, e com a promessa de disputa campeonatos legalizados, promover torneios internos, participações regionais, confirmando assim a nova diretoria que ficou assim composta:

PRESIDENTE: Sr. **CARMOSINO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 16/07/1954 - CPF nº 290.036.606-20, residente a Rua Pentateuco, nº 219 – Bairro Canaã na cidade de Ipatinga-Mg, Cep. 35164-200;

VICE-PRESIDENTE: Sr. **GERALDO MAGELA DE BARROS**, brasileiro, aposentado, casado, nascido em 16/01/1962 - CPF nº 449.868.826-00, residente a Quebec numero 185 Bairro Bethânia, CEP—35164-101 - Ipatinga - MG;

CONSELHO FISCAL EFETIVO: **DENAR DRUMOND DE ALVARENGA**, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 326.306.626-91, nascido em 17/02/1954; **LUIZ TEIXEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, aposentado; CPF: 142.875.106-82, nascido em 20/06/1951; **LEILTON JOSE NONATO**, brasileiro, casado, supervisor, CPF: 561.658.346-53, nascido em 16/04/1966.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: **LUIZ VIEIRA PRATES**; brasileiro, casado, aposentado, CPF: 933.561.966-34, nascido em 13/12/1973; **JOSE CARLOS MARTINS**, aposentado, brasileiro, casado, CPF: 501.425.186-20, nascido em 27/03/1965; **SILVINO TEOFILO DE SOUSA**, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 243.600.746-20, nascido em 17/07/1958.

1º SECRETARIO: **JOÃO LIMA**; brasileiro, casado, aposentado, CPF: 387.389.296-00, nascido em 07/04/1956; **2º SECRETARIO:** **RUI BARBOSA MARTINS**, brasileiro, policial militar, casado, CPF: 903.649.377-34, nascido em 08/08/1963; **1º TESOUREIRO:** **IRLAN CARLOS GUARDALUPE**, casado, brasileiro, aposentado, CPF: 861.467.937-87, nascido em 13/10/1965; **2º TESOUREIRO:** **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, casado, auxiliar técnico, brasileiro, CPF: 466.383.186-91, nascido em 27/03/1965. Não tendo nada mais a tratar a reunião encerrou as 20h08 min, eu secretário lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos.

CARMOSINO AUGUSTO DA SILVA
GERALDO XAVIER
DENAR DRUMOND DE ALVARENGA
LUIZ TEIXEIRA DE BARROS
LEILTON JOSE NONATO
LUIZ VIEIRA PRATES
JOSE CARLOS MARTINS
SILVINO TEOFILO DE SOUSA
JOAO LIMA
RUI BARBOSA MARTINS
IRLAN CARLOS GUARDALUPE
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Carmosino Augusto da Silva



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Emiliano Roque Ferrari
Rua Moisés Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.169-005 (51) 3091-1725 (31) 3821-8321 rtdipatinga@gmail.com



Handwritten signature

PROCOLO: 114691 | REGISTRO: 14712 - Av 8
LIVRO: A-264 | FOLHA: 119 | DATA: 23/02/2024
Cotação: Emd.: R\$ 219,30 - TFJ: R\$ 77,28 - Recompe: R\$ 13,16
ISS R\$ 10,97 - Valor Final R\$ 320,71
Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6801-9(1), 8101-8(3)
Maíon Reilson Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: HHK00573
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2120.4607.8111.2052
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Maíon Reilson Assunção Vieira - Escrevente
Emol.: R\$ 232,46 - TFJ: R\$ 77,28
Valor Final: R\$ 309,74 - ISS: R\$ 10,97



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



1º Tabellionato de Notas de Ipatinga - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
HXK71385) CARMOSINO AUGUSTO DA SILVA

em testemunho da verdade:
Ipatinga, 31/01/2024 15:03:39 20382
SELO DE CONSULTA: HXX71385
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4071.2190.8671.9845
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
João Bernardino Carvalho Junior - Substituto
Emol.: R\$7,80 TFJ: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ACV815988

COMISSÃO DE DESPORTOS DE IPATINGA
PROCOLO Nº: 13.005
EM: 23/02/2024
AS: 12h23min
FUNCCIONARIO RESP.

Jdg. 1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO COMARCA DE IPATINGA

ART. 1º- Por deliberações dos sócios, fica fundada em 18/06/1976, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS**, sociedade civil de direito privado, sediada na R. Ester, 864 bairro Canaã no município de Ipatinga, onde terá sede e foro por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PALMEIRAS doravante denominada A D PALMEIRAS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e seus diretores eleitos não serão remunerados.

ART. 2º- A D PALMEIRAS, terá seus poderes, organização, competência e funcionamento disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regimento interno de seus departamentos e regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica, baixada pelo Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Mineira de Futebol (F.M.F.) e Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.).



ART. 3º - Dos objetivos:

- a) Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;
- b) Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescentes e jovens;
- c) Incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social;
- d) O futebol praticado pelo A.D.PALMEIRAS será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

SEÇÃO I

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º- As cores oficiais da Associação são: VERDE e BRANCO, sendo:

Uniforme 01: Camisa verdes, Calção branco, Meias verdes.

Uniforme 02: Camisa verde com branco, Calção verde com branco, Meias verde.

Uniforme 03: Camisa branca, Calção verde, Meias brancas

O escudo seguirá em anexo.

José Mário Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

Hq. 2

SEÇÃO II

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DA A D PALMEIRAS



ART. 5º- Os recursos financeiros da A D PALMEIRAS serão aplicados, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas ou promoções de caráter sócio-educativo, beneficente e filantrópico.

ART. 6º- Constituem receitas da A D PALMEIRAS:

- a) As subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- b) As subvenções provenientes da Federação Mineira de Futebol (FMF); Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- c) Donativos que receber sem destinação especial;
- d) O produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- e) Convênios;
- f) Taxa de manutenção para uso de sua praça de esporte, fixado pela diretoria.

ART. 7º- Constituem encargos da A D PALMEIRAS;

- I. As despesas previstas no orçamento anual;
- II. As despesas extras decorrentes da necessidade administrativa, obrigações decorrentes de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III. Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da assembléia geral.

ART. 8º- As despesas extraordinárias deverão constar de orçamento extraordinário que deverá ser apresentado "ad referendum" ao Conselho Fiscal, atendendo as normas previstas no Capítulo V.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS , DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 9º- Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos poderá se associar ao clube, desde que seja apresentada por um dos diretores ou membros dos Conselhos.

Art. 10º- São deveres do sócio:

- a) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- b) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- c) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

Mário Pimentel
ADVOCADO
98.151

Art. 3

e) Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 11º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) Participar das sessões da Assembléia Geral, participar do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 12º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela diretoria e também por entidades superiores.

Art. 13º - Será eliminado do quadro social o sócio que:



- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- c) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências da Associação, que venha a prejudicar o nome do Clube e/ou interesses;
- d) Estragar e/ou subtrair para si ou para outrem qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- e) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação, incluindo os funcionários e também os representantes da LDI.
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15º - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, indicados pelo Presidente com anuência do Conselho Fiscal, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1º - Estes conselheiros cumprirão um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subsequente à indicação.

§2º - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da apresentação do Presidente.

José Mário Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

Vol. 5

Art. 20º- O Conselheiro apenado pela Justiça Desportiva, perderá todos os direitos em seu cargo, durante o cumprimento de sua pena.

RECORDAR DE TODOS OS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 20º- As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, o mais idoso será declarado eleito.

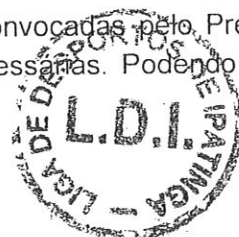
PARÁGRAFO ÚNICO- A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 21º- Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada, que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

Art. 22º- A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 23º- As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho e o Presidente da Associação, sempre que se tornarem necessárias. Podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 10 componentes do Conselho deliberativo.

Art. 24º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:



- I. Eleger e empossar o Presidente e o Vice Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal;
 - II. Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
 - III. Interpretar o estatuto e resolver sobre os casos omissos;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
 - V. Aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
 - VI. Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.
 - VII. Cassar o mandato do presidente e/ou vice-presidente bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;
 - VIII. Assumir todo o processo eleitoral da Associação, caso a Diretoria não cumpra suas obrigações quanto ao preito, conforme previsto no artigo 16; artigo 30, parágrafo 1º letras "a" e "b"
- a) Para o caso do inciso VI, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Associação até a eleição e posse da nova Diretoria;
 - b) Para os casos do inciso II, VII, o conselho deverá ser convocado especialmente para este fim;
 - c) O objetivo da convocação será aprovado pelo voto mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes;
 - d) O quorum para a primeira convocação será a maioria absoluta e para as demais $\frac{1}{3}$ (um terço) dos conselheiros, conforme disposto no art. 59 do Código Civil Brasileiro.

§1º- A sessão com este fim deverá ser comunicada à LDI que mandará um representante participar da mesma. A falta deste causará nulidade da sessão.

Jose Mario Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

João S

Neste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

15- Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia";
- d) Assuntos gerais.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS



CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 26º- A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 27º- A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções o Presidente julgar necessárias.

Art. 28º- Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1º- Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente da Associação.

- a) Encerrado o prazo legalmente constituído para a inscrição de chapas e nenhuma inscrição for registrada o atual presidente poderá inscrever sua chapa no período de 24 h.

§2º- O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§3º- A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

§4º- O Vice assumirá a Presidência até o cumprimento do mandato.

Art.29º- A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art.30º- À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

20251014 16:44 001802
LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA 21/SET/2009

José Mário Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

- ... e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
 - f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
 - g) Aplicar as penalidade previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
 - h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
 - i) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
 - j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

§1º- É função da Diretoria planejar, organizar e executar todo o processo eleitoral para indicação da nova Diretoria e Conselho Fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Informar através de edital, com trinta dias de antecedência, todos os detalhes sobre o processo eleitoral (dia e hora da eleição, inscrição de chapas, Conselheiros em condições de votar), conforme previsto no artigo 16.
- b) A inscrição de chapa poderá ser feita até 3 (três) dias antes da eleição.
- c) O candidato a Presidente da Associação, além de reconhecida idoneidade moral e social, não poderá estar cumprindo pena ou respondendo processo na justiça comum ou desportiva.

Art. 31º- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 32º- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 33º- A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 34º- Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar na respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 35º- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente e ordem do dia;
- c) Assuntos a serem tratados e votação;
- d) Assuntos gerais.



LIGA DE DEPORTOS DE IPATINGA 21/SET/2009 16:44 001802

Jose Mário Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.
- d) Os que forem apenados com eliminação pelo TJD.



Art. 37º- Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- e) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- f) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, as informações que lhe forem solicitadas;
- g) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- h) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- j) Assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- k) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- l) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes;
- m) Manter relações desportivas com as demais agremiações filiadas à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- n) Cumprir as disposições deste estatuto e as da legislação vigente;
- o) Providenciar para que compareça à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) ou em local por esta indicado, quando legalmente convocado, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas, pessoas que estejam vinculados à agremiação;
- p) Submeter ao exame da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob protocolo, para homologação, seu Estatuto, bem como as alterações e reformas, que nele forem introduzidas, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente;
- q) Ceder à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) e às entidades superiores, quando regularmente requisitadas, suas praças de esportes, sem ônus para as mesmas;
- r) Reconhecer a legítima competência da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) para filiar, para desfilial, ou interromper filiação, em razão de descumprimento de obrigações na forma do Estatuto e ou da legislação vigente;

LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA 21/SET/2009 44 001802

Jose Mario Pimentel
ADVOGADO
OAB: 98.151

- s) Comunicar por escrito à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.), sob protocolo, a data da Assembléia Geral eletiva, podendo a sessão contar com a presença de um representante da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.), caso a entidade julgue necessário;
- t) Comunicar através do quadro de avisos da entidade a convocação e regimento da Assembléia eletiva, além de afixá-los no quadro de avisos da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.), sob pena de nulidade da Assembléia;
- u) Solicitar que todos os membros de sua Diretoria, bem como os atletas, respeitem os membros do TJD, funcionários da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.), bem como qualquer autoridade nas praças de esporte ou na sede da LDI, sob pena de aplicações de sanções contidas nesse Estatuto e legislação vigente;
- v) Colaborar e participar de jogos festivos promovidos pela Liga de Desportos de Ipatinga, inclusive auxiliando, quando houver a convocação da Seleção Oficial do Município.
- w) Indicar os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 15.

Art. 38- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 39º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) Ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e os acervos, bem como todos os documentos, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos do estatuto;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA 21/SET/2009 16:44 001802

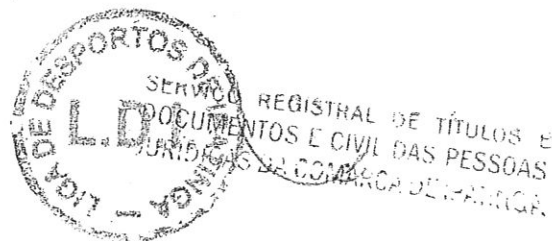


João Mário Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

Kg. 10

Art. 40- Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.



Art. 41- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) Dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 42º- A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 43º- O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art. 44- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 45- Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-as na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

Jose Mario Pimentel
ADV. OAB 151

11

- e) Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) Acompanhar a associação em suas excursões;
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Art. 46- Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) Superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL



Art. 47º- O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, de reconhecida idoneidade moral e social, que não estejam respondendo a nenhum processo na justiça comum ou desportiva.

Art. 48º- O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 49º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração;
- e) Dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;

João Mário Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

- g) Dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 20 do mês de dezembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticando os atos de sua competência;
- i) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado (durante o cunhadio), irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;

§1º- Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º- O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º- O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser analisado e emitido parecer final por Auditoria independente, e ser publicado no ultimo dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 50º- A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art. 51º- O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 52º- A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 53º- A Associação poderá promover ou participar de eventos destinados a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 54º- Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

José Mário Pimentel
ADVOGADO

Parágrafo único: Toda as vezes que a praça de esporte (campo) for solicitada pela diretoria da LDI para uso de alguma Agremiação, esta deverá contribuir com uma taxa de manutenção, salvo se for uma partida festiva ou treinos e jogos da Seleção Municipal.

Art. 55º- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.



Art. 56º- A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos Associados, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas, torneios, brincadeiras, gincanas, excussões, etc.

Art. 57º- A Critério da Diretoria, poderá ser organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 58º- Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e , sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 59º- A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS , NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO , VANTAGENS OU BENEFÍCIOS , SOB NENHUMA FORMA , A DIRIGENTES , CONSELHEIROS , ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pedido da Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados.

Art. 60º- Segue anexo a este estatuto, o modelo do seu escudo oficial, que somente poderá ser alterado pelo Conselho deliberativo.

Art. 61º- A Associação poderá, a qualquer momento, instituir seu mascote e hino oficial, ficando a cargo do Conselho Deliberativo definir os critérios para a escolha.

Art. 62º- Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 63º- Este estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo no 15/06/2009, bem como as suas eventuais reformas, passarão a vigorar depois de homologado pela LDI/ FMF e na data de seu registro no cartório competente.

LIGA DE ESPORTOS DE IPATINGA 21/SET/2009 16:45 001802

Mário Pimentel

Proj. 14

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

Ipatinga, 15 de Junho de 2009

Isabelo Santana de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo

Renaldo Fereira Emaral
Secretário do Conselho Deliberativo

[Signature]
Conselheiro

[Signature]
Conselheiro

José Francisco da Silva
Presidente da Associação

[Signature]
Vice-Presidente da Associação

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
1º Tesoureiro



José Mário Pimentel
ADVOGADO
OAB/MG: 98.151

LEI 15 424 DE 30/12/04
Emolumentos RS 17,88
Art. 31 § único RS 1,08
T. Fisc. Jud. RS 3,97
Outros RS 94,93



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS P. JURÍDICAS

Rua Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga-MG
CEP: 35160-033 Telefone:(31) 3821-8321

Oficial: Emiliano Roque Ferrari
Substituta: Vanessa Maria S. C. Ferrari

Apresentado hoje às 15:49, protocolado sob o N° 51409 e Registrado sob o N° 14713 no Livro A 7.

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
- Flávia Kelen Almeida

Ipatinga, MG, 06/07/2009

O. OFICIAL

LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA 21/SET/2009 16:45 001802

Posto de Registro do Estado de Minas Gerais - Cartório Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARGUIMENTO
AKM 50085
AKM 50084
AKM 50083
AKM 50082
AKM 50081
AKM 50080
AKM 50079
AKM 50078
AKM 50077
AKM 50076
AKM 50075
AKM 50074
AKM 50073
AKM 50072
AKM 50071

Posto de Registro do Estado de Minas Gerais - Cartório Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BYS 38671



DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da entidade Associação Desportiva Palmeiras, com sede à rua Pentateuco, nº 219 – CEP 35.164-200 – Bairro Canaã, Ipatinga MG, registrada sob CNPJ: 19.599.760/0001-95, não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 22 de Agosto de 2025.

Carmarina Augusto da Silva

Presidente

GRAZDA MARFELA BARRETTA

Vice Presidente

Luiz Euzébio de Barros

Roberto de Oliveira

Conselho Fiscal Efetivo

Luiz Vieira Prates

José Carlos Matos

Conselho Fiscal Suplente

Roberto de Oliveira

Primeiro Secretário

José Carlos Matos

Segundo Secretário

José Carlos Matos

Primeiro Tesoureiro

José Carlos Matos

Segundo Tesoureiro

Relatório Circunstanciado das Atividades da Associação Desportiva Palmeiras

no período de ..06.../ ..02.../ 2024... À ..22.../ ..08.../ 2025.

Fevereiro de 2024

Podar da grama para início das atividades
Conforme Cronograma abaixo:

- Segundas, Quartas e Sextas Feiras:

07:00 às 08:00 hrs: Futebol com Veteranos.

08:30 às 11:00 hrs: Espaço Cedido para as
duas Creches interagindo entre si, com as
turmas da tarde.

- Terças, Quintas e Sábados:

08:30 às 11:00 hrs Escolinha de Futebol. À tarde
irrigação e manutenção geral.

- Sábado à Tarde, de 14:00 às 17:30 aberto à
Comunidade do entorno ao Campo, sob responsa-
bilidade de um responsável maior.

- Domingo: Reservado para jogos oficiais.

Março de 2024

utilização conforme Cronograma sem
eventos especiais.

Abril de 2024

Atividades com as crianças da Escolinha,
acompanhadas pelos pais: treinamento
físico orientado pelas profissionais Amanda
e Jéssica. (vídeos 30/04/2024)

Maio de 2024

Reparo da tela, ao redor da gramado, após,
Café com os atletas voluntários.

Junho de 2024

Além das atividades previstas no Cronograma,
evento Especial da Creche Joazez de Oliveira.
Projeto "Sem pra nada, no ritmo do Brincar".
(vídeos 10/06/2024)

Julho de 2024

- Reunião com a Diretoria
- Prestação de Contas Simestral.

Agosto de 2024

Atividades conforme Cronograma.

Setembro de 2024

- Reunião com Secretário de Desportos
Parlão de Oliveira com toda diretoria da
Associação Desportiva Palmeiras

Outubro de 2024

Evento com as Creches em comemora-
ção à Semana das Crianças.
Brincadeiras com fôis, como cabo de guerra.
(vídeos).

Novembro de 2024

Torneio com a Escolinha de Futebol, bem como cumprimentos do Cronograma Semanal.

Dezembro de 2024

Futebol Beneficente com objetivo de arrecadar alimentos.
Arrecadados 215 kg de alimentos. Cestas básicas distribuídas para Sociedade São Vicente de Paula.

Janeiro de 2025

Doação de 03 cestas básicas para as vítimas das chuvas, dinheiro das mensalidades dos atletas, conforme prevê o estatuto.
- Plantio de grama e adubação.

Fevereiro de 2025

Campo em recuperação do gramado na primeira quinzena do mês.
Segunda quinzena, início das atividades de 2025.

Março de 2025

Atividades conforme Cronograma.
Apresentação das crianças/adolescentes no projeto Escolinha de Futebol.

Abril de 2025

Atividades com coaches em comemoração Semana Santa.

Mai de 2025

Conforme Cronograma, sem eventos especiais.

Junho de 2025

Confraternização da Associação Desportiva
Salonheiros, com delicioso Café e reuniões
com todos os atletas Veteranos.

Julho de 2025

Reunião com a Diretoria, para traçar metas
de fim de ano.

Prestação de Contas Semestral

Agosto de 2025

Sorteio de chuteiras e luvas para os goleiros
Apresentação das bolas compradas.

Reunião da Diretoria da Associação Desportiva
com representantes do Legislativo Municipal.

Página de assinaturas



GAB. Ley do Trânsito

GABINETE TRÂNSITO

007.634.156-93

Signatário

HISTÓRICO

- 26 ago 2025** 17:32:36  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** criou este documento. (Email: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93)
- 26 ago 2025** 17:32:44  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (Email: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil





Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo




Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 27 ago 2025**
16:10:48  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** criou este documento. (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93)
- 27 ago 2025**
16:10:55  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 27 ago 2025**
16:30:09  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

